

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

PROJETO DE LEI Nº 82/22, DE 12/12/2022.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONCEDE DESCONTO E PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) E TFLF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO) E CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITOS DE IPTU E TAXAS CORRELATAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Art. 1º - A arrecadação dos tributos municipais no exercício de 2023 será procedida nas condições e prazos estipulados nesta Lei.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) variável poderá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 3º - O Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a ele relativos (ITBI), as taxas de licença para execução de obras e fiscalização de serviços diversos, será arrecadado no ato do licenciamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, até o dia 30 de Abril de 2023, referente à taxa de fiscalização de localização e funcionamento, ISS fixo, taxa de saúde e taxas correlatas para o exercício de 2023.

§ 1º - O contribuinte poderá, ainda, efetuar o pagamento em 03 (três) parcelas, sem o desconto, da seguinte forma:

- 1ª parcela com vencimento em 30 de abril de 2023;
- 2ª parcela com vencimento em 31 de maio de 2023 e
- 3ª parcela com vencimento em 30 de junho de 2023

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, até o dia 31 de julho de 2023, referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para o exercício de 2023, sendo que o desconto é válido somente para o imposto e não para as taxas.

§ 1º - O contribuinte poderá, ainda, ~~efetuar~~ o pagamento em 4 (quatro) parcelas, sem desconto, ficando da seguinte forma:

- 1ª parcela com vencimento em 31 de agosto de 2023;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

- 2ª parcela com vencimento em 30 de setembro de 2023;
- 3ª parcela com vencimento em 31 de outubro de 2023 e
- 4ª parcela com vencimento em 30 de novembro de 2023.

Art. 6º - O pedido de isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e taxas correlatas do exercício de 2023 deverá ser requerido até o dia 30 de julho de 2023.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a remissão dos débitos de IPTU e taxas correlatas relativos ao exercício de 2022 e anteriores aos contribuintes enquadrados no art. 55 e seus incisos I a VII, da Lei Municipal nº 123/98, de 30.12.1998 e art. 55, inciso IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 403/2003, de 22.01.2003.

Parágrafo Único - A remissão, de que trata o artigo anterior, deverá ser requerida até o dia 31 de dezembro de 2023, devendo o contribuinte protocolar requerimento no setor responsável da Prefeitura Municipal e comprovar o atendimento dos requisitos necessários para a concessão do benefício, nos termos da Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 2042,2021 de 20/12/2021.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
DE ALCÂNTARA, em 12 / 12 /2022.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer o calendário fiscal de arrecadação dos tributos municipais concedendo parcelamento para pagamento do IPTU e TFLF, concedendo remissão de débito de IPTU e taxas correlatas para o exercício de 2023.

Assim sendo, destaca-se que a gestão pública deve priorizar o atendimento ao público de maneira que auxilie a população sem causar danos ao erário, sendo que é necessário estabelecer os prazos que serão cobrados os tributos sem afetar os serviços públicos, sempre deixando a população informada.

Além disso, considerando que a economia mundial passou recentemente por uma grande crise causada pela pandemia, faz-se necessário a aprovação do presente projeto para conceder desconto de maneira lícita no percentual determinado legalmente ao contribuinte, para aqueles que se encaixarem nas determinações estabelecidas.

Ainda, a aprovação deste projeto de lei proporcionará o pagamento de maneira parcelada aos que não possuem condições ou optarem em pagar os tributos dessa forma.

Logo, resta nitidamente visível a necessidade emergencial e o excepcional interesse público na aprovação do presente projeto de lei.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal